### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS

# EDITAL DE PRAÇA PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO

A Drª FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE, Juíza de Direito Titular 1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos **nº 0000796-33.2018.8.12.0007** da Ação de Carta Precatória, onde figura(m) 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Caixa Econômica Federal como parte autora e Zirlei Assis de Lima como parte requerida, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal <a href="www.leiloesonlinems.com.br">www.leiloesonlinems.com.br</a>, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito(s), conforme condições de venda em frente

#### DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES

**No primeiro pregão,** com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia 19 de novembro de 2018, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lanço oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, **um segundo pregão** seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia 30 de novembro de 2018. às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o bem será, entregue(s) a quem mais der e melhor lanço oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital.

#### **DESCRIÇÃO DO BEM:**

IMÓVEL: Um prédio residencial em alvenaria, com 108,71 m2 de área construída, que recebeu o nº 460, da Rua Nicanor Alves Dias e seu respectivo lote de terreno urbano, nesta cidade no Loteamento "Jardim Duarte", irregular, formado pela fusão dos lotes número quatorze (14) e lote 10-B, da quadra número vinte e nove (29), com a área superficial de trezentos e setenta e cinco (375) metros quadrados, medindo onze (11) metros de frente para a Rua Nicanor Alves Dias; dez (10) metros nos fundos, onde confronta com o lote número nove (9); e de quem olha da rua Nicanor Alves Dias, para o terreno, mede em linha quebrada na latreral direito, vinte e cinco (25) metros, deflete à direita cinco (05) metros, deflete a esquerda dez (10) metros, até atingir a linha de fundos, confrontando com o lote número treze (13) e o lote número dez (10) respectivamente: e, em linha quebrada na lateral esquerda, vinte e cinco (25) metros, deflete à direita cinco metros e cinquenta centímetros (5,50), deflete à esquerda dez (10) metros, até atingir a linha de fundos, onde confronta com o lote número quinze (15) e o lote número dezoito (18) rspectivamente; distante 34,50 metros da Rua Onofre José Gregório (esquina mais próxima).

AVALIAÇÃO: Fls. 13:......R\$ 170.000,00 ( cento e setenta mil reais )

ÖNUS:

AV.2/23.383 - HIPOTÉCA - Área: 275,00 m2 - Do registro nº R.7/10.461, deste cartório, consta que a área de 275,00 m2, acha-se gravada por PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTÉCA, a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para garantia da dívida no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), pagáveis em 180 meses, vencendo-se a primeira prestação e demais acessórios, no valor toal de R\$ 821,03 (oitocentos e vinte e um reais e três centavos), em 20 de fevereiro de 2006, localizada dentro das seguntes confrontações:medindo onze (11) metros de frente para a Rua Nicanor Alves Dias; dez (10) metros nos fundos, onde confronta com o lote número nove (9); e de quem olha da rua Nicanor Alves Dias, para o terreno, mede em linha quebrada na latreral direito, vinte e cinco (25) metros, deflete à direita cinco (05) metros, deflete a esquerda dez (10) metros, até atingir a linha de fundos, confrontando com o lote número treze (13) e o lote número dez (10) respectivamente: e, em linha quebrada na lateral esquerda, vinte e cinco (25) metros, deflete à direita cinco metros e cinquenta centímetros (5,50), deflete à esquerda dez (10) metros, até atingir a linha de fundos, onde confronta com o lote número quinze (15) e o lote número dezoito (18) rspectivamente; distante 34,50 metros da Rua Onofre José Gregório (esquina mais próxima) - EMOLUMENTOS: - R\$ 30,00. Funjecc. 10%: R\$ 3,00. Funjecc. 3%: R\$ 0,90. Dou fé. Cassilândia, 25 de outubro de 2006.

AV. 3/23/383 - SEQUESTRO E INDISPONIBILIDADE DE BENS - Protocólo nº 69.033 de 11/04/2008 - CANCELADA através da AV.5/23.383 -CANCELAMENTO - Protocólo nº 84.022, de 19/08/2015.

AV.4/23.383 - Protocólo nº 73.686, de 04/08/2010 - Da certidão datada de 26 de julho de 2010, subscrita pelo Analista Judiciário Ocleci Martins de Oliveira, extraída dos Autos nº 007.05.000724-2/00007, da Ação de Cumprimento de Sentença que o Ministério Público Estadual move contra Zirlei Assis de Lima - 1ª Vara , consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO na referida ação, para garantia da dívida no valor de R\$ 23.765,09 (vinte e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos). Sem emolumentos:-Ação requerida pelo Ministério Público. Selo de Autenticidade nº ADK 57023. Dou fé. - Cassilândia, 04 de agosto de 2010.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS nº 581, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cassilândia/MS em 10 de julho de 2018.

AÇÕES CÍVEIS distribuídas em face de Zirlei Assis de Lima: CERTIDÃO Nº 3784573 - 09 de julho de 2018

CASSILÂNDIA/MS: 1ª VARA. Processo 0000598-45.2008.8.12.0007- Ação: Improbidade Administrativa. Assunto:-Improbilidade Administrativa - data: 27/03/2008 - Autor: Ministério Público Estadual - 1ª VARA:-Processo: 0000724-08.2005.8.12.0007 - Ação: Cumprimento de Sentença, Data: 20/05/2005 ; Exqte: Ministério Público Estadual. 1ª VARA:- Processo: 0000796-33.2018.8.12.0007 - Ação: Carta Precatória Cível - Assunto: Atos Executórios. Data: 23/05/2018. Exqte: Caixa Econômica Federal. 2ª VARA. Processo: 0001108-87.2010.8.12.0007 (Baixado). Ação: Carta Precatória. Outro Estado - Justiça Federal-Justiça do Trabalho. Data: 30/03/2010.Exeqte: Caixa Econômica Federal. 2ª VARA: Processo: 0001371-32.2004.8.12.0007.(suspenso). Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 13/10/2004. Exeqte: Paulo Samuel Cotrim Moreira. 1ª VARA: Processo: 0001649-81.8.12.0007(Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Antos Executórios. Data: 10/07/2014. Exeqte: Caixa Econômica Federal. 1ª VARA. Processo: 0800556-55.2011.8.12.0007(Suspenso) Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 19/05/2011. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

A Comissão de quatro por cento (4%) devida ao leiloeiro, será paga pelo arrematante diretamente a ele, enquanto que o valor da arrematação será depositado em subconta judicial vinculada aos autos do processo.

O pagamento da arrematação deve se dar em espécie, com pagamento a vista de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance, admitindo-se o parcelamento do restante em até 30 meses, caso em que as prestação devem ser corrigidas mês a mês pelo IGPM. Em caso de parcelamento deverá o arrematante garantir o pagamento por hipoteca do próprio bem arrematado.

## DA INTIMAÇÃO:

Caso não sejam encontrados pelo Oficial das diligências, pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada — Art. 889, do Código de Processo Civil

#### **CONDIÇÕES DE VENDA:**

- 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- 1.1 O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;
- 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se- á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art.25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo

licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

- 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial <a href="https://www.leiloesonlinems.com.br">www.leiloesonlinems.com.br</a> e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 7-O interessado poderá adquirir o bem penhorado somente para pagamento À VISTA;
- 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados;
- 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da arrematação;
- 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 8.2 Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma:
- 8.3 Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 8.4 Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.
- 8.5 No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 2% (dois por cento) do valor do débito, a cargo do executado;
- 9 Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 10 O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa;
- 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 40 e 50, art. 896, § 20, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS);
- 12 O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 20, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS):
- 13 A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DOS BENS:
- 14 Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;
- 15 Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos á remoção dos bens arrematados;
- 16 Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN Art.130 § único).

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

- 1 A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:
- I antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;
- II findo o leilão:
- a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;
- b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Parágrafo Único Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior aodos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se adiferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF).

- 2 As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC ,Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;
- 3 O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS** sobre regras e condições deste leilão serão obtidas no escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelo telefone (67) 3388-0216, e no sitewww.leiloesonlinems.com.br

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição e publicação deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Cassilândia/MS, 10 de outubro de 2018

Dra. Flávia Simone Cavalcante Juíza de Direito Titular